



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 19 de março de 2012



Série

Número 36

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 41/2012

Altera a Portaria n.º 44/2004, de 2 de março, das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e dos Assuntos Sociais, que adapta à Região o Regulamento do Transporte de Doentes.

SECRETARIAS REGIONAIS DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 41/2012**

de 19 de março

Altera a Portaria n.º 44/2004, de 2 de março, das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e dos Assuntos Sociais, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Regulamento do Transporte de Doentes

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 3.6 do Regulamento do Transporte de Doentes, aprovado pela Portaria n.º 44/2004, de 2 de março, das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e dos Assuntos Sociais, alterada pela Portaria n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das Secretarias Regionais do Turismo e Transportes e dos Assuntos Sociais, o valor da taxa devida pelo requerimento da vistoria de cada ambulância é de 100,00€.

Considerando que, nos termos do n.º 10.1 do referido Regulamento, no caso das ambulâncias pertencerem às Associações ou Corpos de Bombeiros e às delegações da Cruz Vermelha Portuguesa, o certificado de vistoria fica sujeito ao pagamento de 25% da taxa prevista na alínea b) do n.º 3.6.

Considerando que as ambulâncias pertencentes àquelas entidades fazem parte do Dispositivo Operacional da Região Autónoma da Madeira e consequentemente utilizadas em proveito de ações de socorro e emergência coordenadas pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Nestes termos importa que, através do justo reconhecimento do importante e insubstituível papel que desempenham as ambulâncias de socorro ao serviço das organizações que integram o dispositivo de resposta operacional da Região, seja legalmente consagrada a isenção das taxas previstas para as vistorias a estes veículos.

Por outro lado, tendo em conta a recente certificação do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM como entidade formadora e a consolidação de competências daí decorrentes, com a presente alteração, pretende-se também definir com maior rigor a carga horária dos cursos a ministrar aos tripulantes dos diferentes tipos de ambulâncias e bem assim, das ações de recertificação a que os mesmos se encontram periodicamente sujeitos.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e dos artigos 5.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/M, de 17 de agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Cultura, Turismo e Transportes e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

Os n.ºs 3.6, 10.1, 27.1, 27.3 e 28.1 do Regulamento do Transporte de Doentes, aprovado pela Portaria n.º 44/2004, de 2 de março, das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e dos Assuntos Sociais, alterada pela Portaria n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das Secretarias Regionais do Turismo e Transportes e dos Assuntos Sociais, passam a ter a seguinte redação:

«3.6 - Pela apreciação do processo conducente à emissão de alvará são devidas taxas, nos seguintes montantes:

- a) Instrução do processo de alvará.....230,00€;
- b) Requerimento da vistoria da viatura.....115,00€;
- c) Emissão de alvará.....115,00€;
- d) Averbamento no alvará.....28,75€;
- e) Emissão de segunda via de alvará e ou certificado de vistoria.....28,75€;
- f) Revalidação do alvará.....115,00€.

10.1 - A emissão do certificado de vistoria das ambulâncias pertencentes às entidades referidas no n.º 1.3:

10.1.1 - Fica sujeito ao pagamento de 25% da taxa prevista na alínea b) do n.º 3.6, no caso das ambulâncias do tipo A1 e do tipo A2.

10.1.2 - Fica isento de qualquer pagamento, no caso das ambulâncias do tipo B e do tipo C.

27.1 - O curso para tripulante de ambulância de transporte é um curso teórico-prático com a duração de trinta e cinco horas.

27.3 - Os tripulantes habilitados com este curso ficam sujeitos, obrigatoriamente, a ação de recertificação de três em três anos, com a duração de dezasseis horas.

28.1 - O curso de tripulante de ambulância de socorro é um curso teórico-prático com a duração de duzentas e dez horas.»

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Cultura, Turismo e Transportes e dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 16 dias do mês de janeiro de 2012.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)